

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0860/93-2

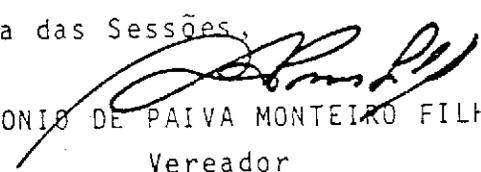
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de placas informativas com a localização de Escolas Públicas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - As ruas nas quais estão situadas Escolas deverão receber placas informativas de existência e advertência.
- Artigo 2º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais de fácil visibilidade, para orientação de pedestres e motoristas, como semáforos e pontos de ônibus, dentre outros, a critério da administração, possuindo dimensões e cores adequadas.
- Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



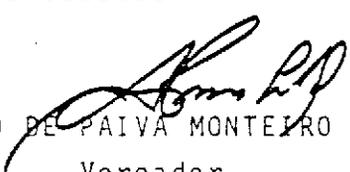
Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A legislação de trânsito, muito embora estatua regras para a condução de veículos nas vias públicas em que se situam escolas, os motoristas, de um modo geral, desconhecem sua localização.

É mister, ao mesmo tempo em que se dá conhecimento de sua existência aos motoristas, criar-se através das placas de advertência, uma consciência de respeito às crianças, frequentemente alheias ao perigo que as ronda na travessia das ruas.

Sala das Sessões



ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador